



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 034/2005**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade em instalar dispositivos para estacionamento de bicicletas junto aos prédios e logradouros públicos municipais, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de dispositivo para estacionamento de bicicletas nos prédios e logradouros públicos, bem como em locais de grande circulação.

§ 1º. Entende-se como local privado de grande circulação o hospital, supermercado, estabelecimento bancário.

§ 2º. O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá resguardar, no mínimo, cinco vagas para bicicletas.

Art. 2º. Os bicicletários instalados deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de dezembro de 2005.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**